



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 602, de 09 de janeiro de 1978

Dispõe sobre o recebimento, como antecipação de pagamento, da Taxa de Execução de Pavimentação, de obras projetadas e em vias de execução.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, - em sessão extraordinária, realizada em 05/01/78, PRONULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, como antecipação de pagamento, a Taxa de Execução de Pavimentação, de obras projetadas e em vias de execução.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Execução de Pavimentação, devida em cada obra, por despacho fundamentado, desde que o contribuinte efetue antecipadamente o pagamento da taxa referida.

§ - Para a concessão desse benefício a Prefeitura levará em consideração:

- a) a disponibilidade de seus recursos financeiros à época do planejamento, contratação e execução da obra;
- b) os custos previstos da obra a ser executada;

c) a conveniência e oportunidade dessa modalidade de recebimento.

Artigo 3º - Para os fins previstos no artigo 1º o contribuinte deverá requerer à Prefeitura, que após ouvir os órgãos competentes, arbitrará o valor de antecipação da taxa.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

66. 02

5 - Concluída a obra, a Prefeitura efetua
rá o cálculo do lançamento de valor real da taxa de pavimentação,
nos termos do Código Tributário Municipal, com o desconto antecipa-
do, para fins de apuração de eventuais diferenças a serem recolhi-
das.

Artigo 4º - Ao deferimento do pedido e pa-
ra os fins desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar
convênio com cada contribuinte, estabelecendo as normas e condi-
ções de recebimento antecipado e da concessão do benefício.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo au-
torizado a abrir na Diretoria da Fazenda os créditos suplementares
ou especiais necessários à contabilização dos recursos recebidos -
por antecipação de pagamento da Taxa de Execução de Pavimentação,
assim como dos recursos destinados a ocorrer com as despesas com -
as obras executadas, objeto desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Roberto de Assis
(Assinatura) José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administra-
ção desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de janeiro do
ano de mil, novecentos e setenta e oito.

Hercílio Nadalini Pachioni
(Assinatura) Hercílio Nadalini Pachioni
Diretor